



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.229/2016-PMM

**CRIA A LEI “MENINO CARLOS DANIEL”, QUE  
INCENTIVA A DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA  
NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NA FORMA QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Macapá a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea” a ser realizada, anualmente, entre os dias 14 a 21 de dezembro, denominada Lei Menino Carlos Daniel.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I – estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato de Órgão responsável pela captação;

II – desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplante, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no programa de saúde da família, por meio do órgão responsável no Município de Macapá;

III – alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente., comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

IV – estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

**Art. 3º** A semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Macapá.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parceria com os governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais e não governamentais, visando a plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do registro Nacional de Doares de Medula Óssea – REDOME.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 17 de Junho de 2016.



**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autoria: Ver. Aline Gurgel.



**PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. FAB, 840 – Centro – 68.906-908 – Macapá–Amapá.  
Site: [www.macapa.ap.gov.br](http://www.macapa.ap.gov.br) – E-mail: [gabinete.pmm@gmail.com](mailto:gabinete.pmm@gmail.com)

Ofício nº. 1.906/2016-GABI/PMM.

Macapá, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Encaminhamento da Lei Nº. 2.229/2016-PMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelos melhores cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a **Lei Nº 2.229/2016-PMM**, devidamente sancionada pelo Gestor Municipal, que **“CRIA A LEI “MENINO CARLOS DANIEL”, QUE INCENTIVA A DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,

  
**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ